

POPULAÇÃO QUILOMBOLA ÀS MARGENS DO RIO SÃO FRANCISCO: RELAÇÃO DOS AUTÓCTONES COM O AMBIENTE NATURAL EDUCACAO AMBIENTAL PARA A VIDA

Isabel Marinho¹
Ramosildes Anuniação dos Santos²
José Menezes³

RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade analisar a relação das populações Quilombolas com o Rio São Francisco. Considera-se o modo de ligação das comunidades tradicionais com o seu meio ambiente, especialmente as práticas de relação que os grupos quilombolas remanescentes localizados no trecho do rio que banha o Estado de Sergipe mantém com este bem coletivo que é o Rio. Focar-se-á a micro história de João Mulungu, negro que foi a maior liderança dos quilombos sergipanos. Justifica-se a natureza desta pesquisa na última parte do estudo, na qual a Educação Ambiental será tomada como o diapasão para a mitigação dos problemas socioambientais enfrentados por este extrato populacional.

Palavras-chave: Rio são Francisco; Quilombolas; Educação socioambiental.

ABSTRACT

The present work has the purpose of analyzing the relationship between the Quilombola populations and the São Francisco River. Brief considerations will be made on the traditional communities and the environment, especially on the remaining quilombola groups located in the section of the river that bathes the State of Sergipe. In order to contextualize this collectivity of resistance, the trajectory of João Mulungu, the negro who was the greatest leader of the Sergipe quilombos, will be included succinctly, the nature of this research is justified in the last part of the study, where it will be discussed the Environmental Education as a form of mitigation of the socio-environmental problems faced by this population extract.

Keywords: Rio são Francisco; Quilombolas; Socio-environmental education.

JEL: Z32

¹ Doutoranda em Desenvolvimento Regional e Urbano - UNIFACS - Brasil Laureate International Universities. Mestre em Desenvolvimento Ambiental – UCSAL. Arte-educadora Ambiental / Especialista em Gestão Social e Desenvolvimento Local – UFBA. Licenciatura Artes Cênicas – UFBA. Membro do Grupo de Pesquisa: Turismo e Meio Ambiente – GPTURIS - E-mail: isabelmarinho.2015@gmail.com.

² Mestre em Desenvolvimento Regional e Urbano- PPDRU/UNIFACS; Especialista em Gestão Ambiental- FTC; Socióloga/Consultora - UNIFACS; Membro do Grupo de Pesquisa: Turismo e Meio Ambiente - UNIFACS e Membro do Grupo de Pesquisa: Meio Ambiente, Desenvolvimento e Recursos Energéticos - UNIFACS. E-mail: sedlisc@hotmail.com.

³ Pós Doutor pela Pontifícia Università Lateranensi/Roma; Doutor, mestre e especialista em Filosofia Contemporânea -Unicamp; Docente e pesquisador dos Programas de Stricto Sensu/Unifacs: 1. Desenvolvimento regional e urbano; 2. Direito, governança e políticas públicas; Atua nos cursos de graduação em Direito e Serviço Social da Unifacs; É membro do Comitê de Direitos Humanos e Cultura da Paz/Unifacs; Líder do Grupo de pesquisa Políticas e epistemes da cidadania/CNPq; Coordenador e docente do Programa de Pós Doutorado entre UNIFACS/Universidade Portucalense-Portugal; Pesquisador do Instituto Jurídico Portucalense/Portugal; Docente e pesquisador da Faculdade Social da Bahia e Editor da Revista Diálogos Possíveis (Webqualis).

1 INTRODUÇÃO

É consenso entre os especialistas que a educação tenha como atributo conseqüente a inclusão social e a promoção da cidadania. Este trabalho foca na materialidade deste consenso evidenciando-se nas populações Quilombolas que vivem as margens do Rio São Francisco, sobretudo no modo criativo de enfrentamento da problemática socioambiental. A perspectiva aqui colocada em relevo evidencia que o valor desse processo reside na criação participativa de soluções e estratégias baseada em princípios sólidos, democráticos e contextualizada nas realidades locais, que envolva a população como agente no diagnóstico e na criação de solução de problemas. Carvalho (2001), destacou aos educadores ambientais a compreensão de que:

Não existem fórmulas prontas e mágicas para o desenvolvimento de práticas educativas relacionadas à temática ambiental. Será a partir de reflexões cuidadosas e escolhas conscientes, dentre diferentes possibilidades de avaliações sistemáticas e inovações criativas, que novas perspectivas poderão ser traçadas. (CARVALHO, 2001, p. 58)

Donde as questões: Como despertar o interesse dos cidadãos para as questões ambientais? Que sensibilidade pode ser manejada para mobilizar comunidades carentes a uma ação participativa em favor da qualidade de vida e de valorização e cuidado com o seu meio ambiente?

Refletir sobre a complexidade ambiental abre uma estimulante oportunidade para compreender a gestação de novos atores sociais que se mobilizam para o cuidado com a natureza, para um processo educativo articulado e comprometido com a sustentabilidade e a participação, apoiado numa lógica que privilegia o diálogo e a interdependência de diferentes áreas de saber. Publicizar traços da ação de João Mulungu como líder comunitário que se fez ouvir, e que se tornou parte da história da luta do povo negro, descendentes de escravos na região, é um importante aspecto para a comunidade quilombola remanescente, posto que baseado nesse exemplo, ela se empodera mediante o reconhecimento de suas conquistas. Seguindo seu exemplo, forma-se uma nova geração que constitui aquela coletividade de resistência, que batalha pela sua inclusão, permanência territorial e em prol dos

direitos aos recursos naturais, bem como questiona valores e premissas que norteiam as práticas sociais prevalentes, implicando mudanças.

Para Sachs, é possível evitar concomitantemente os problemas da pobreza e do meio ambiente, porque “os obstáculos são sociais e políticos” (1993 p. 19). Garantir a preservação e o equilíbrio ecológico não pode e não deve ser dever unicamente do Estado, dado que as evidências têm revelado que sozinhas, as leis, normas, regulamentos e fiscalização punitiva por parte deste ente de regulação da vida em sociedade são insuficientes para deter o avanço do processo de degradação ambiental em curso. O movimento decisivo atual é o de utilizar o processo educativo para despertar pessoas conscientes de seus deveres e direitos coletivos.

Freire (2000, p. 15) em sua obra *Pedagoga da Indignação*, destacou de forma categórica que:

Urge que assumamos o dever de lutar pelos princípios éticos fundamentais como o respeito à vida dos seres humanos, à vida dos outros animais, à vida dos pássaros, à vida dos rios e das florestas. Não creio na amorosidade entre mulheres e homens, entre os seres humanos, se não nos tornarmos capazes de amar o mundo. A ecologia ganha uma importância fundamental neste fim de século. Ela tem que estar presente em qualquer prática educativa de caráter radical, crítico ou libertador.

A Educação Ambiental é importante alternativa para transformar as relações entre o homem e o ambiente natural, com vistas a melhorar a qualidade de vida, fundamentada na afetividade, na ética, na solidariedade e na cooperação mútua, objetivando a justa distribuição de seus recursos. Ecoam, portanto, os argumentos de Freire no nosso esforço em demonstrar a relevância da pesquisa que sustém o presente trabalho.

O vínculo do indivíduo com a natureza apresenta-se em diferentes gradações. Contudo, é no espaço local, quando se pensa na realidade próxima, que as ações adquirem significado mais forte para os cidadãos que nele habitam. Os sujeitos desta realidade concretizam as ações e reflexões que procuram qualificar este espaço, organizando-o e transformando-o de acordo com as suas demandas. É preciso pensar que é no ambiente que o homem vive, apreende, constrói e ressignifica sentimentos. Acredita-se que, para tanto, é necessário que haja um trabalho educativo mobilizador da

comunidade, para que sejam compreendidas e consideradas as dimensões econômicas, sociais, ambientais, que haja um debate constante no bairro e que se criem canais permanentes de participação e fortalecimento da comunidade, em relação a sua qualidade de vida e ao meio ambiente. Os sentimentos de Ser e Pertencer devem ser estimulados e reconhecidos como processos de fundamental importância para que os indivíduos possam desenvolver plenamente suas potencialidades e agregar conhecimentos que permitam sua efetiva participação nas decisões que afetam o desenvolvimento de meio ambiente. A unidade de ensino, neste caso, é a base articuladora de experimentações e práticas.

2 COMUNIDADES TRADICIONAIS E MEIO AMBIENTE

No decorrer dos anos, as comunidades tradicionais, começaram a ganhar notoriedade e reconhecimento de seus direitos e a se organizar politicamente, questionando e tomando pertencimento das áreas que acreditam ser de seus antepassados e que fornecem recursos naturais e sociais como fonte de demonstração e reprodução social do seu grupo.

Em 2007, foi instituída, por meio do Decreto nº 6.040, a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT). Esta Política é uma ação do Governo Federal que busca promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições. No artigo 3 deste decreto, enuncia-se a seguinte definição:

Povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. (MMA, 2007).

A Convenção da Biodiversidade, aprovada na Conferência das Nações Unidas na Rio 92, reconhece o papel fundamental das comunidades tradicionais para a preservação e conservação dos ecossistemas.

Segundo Miranda (2014), comunidades ribeirinhas, indígenas, extrativistas, quilombolas, pescadores artesanais, dentre outros, são grupos que atuam de forma concreta na construção de um modelo sustentável de desenvolvimento, apesar de muitas vezes serem excluídos socialmente dos processos deliberativos. A construção de políticas públicas transformadoras, destinadas à conservação do patrimônio ecológico deve estabelecer relação direta com as comunidades que dependem e se relacionam com determinados ecossistemas no seu dia a dia. Ele ainda afirma que os pescadores artesanais, por exemplo, não podem garantir a sua plena subsistência frente ao crescente processo de industrialização da pesca. Os extrativistas dependem da manutenção das florestas para a colheita da sua base produtiva. Já as comunidades indígenas e os quilombolas dependem da preservação da natureza como elemento de proteção dos seus próprios valores culturais. Para ele, algumas políticas públicas de sucesso na conservação da biodiversidade relacionam-se diretamente pela integração de vários setores, incluindo as comunidades tradicionais.

Para compreender a maneira que estas comunidades utilizam os recursos naturais, deve-se ativar uma sensibilidade para com o saber natural, a fauna e a flora, as crenças e saberes populares, os mitos e tudo que se refere à cultura e o modo de vida local.

Posey (1980) argumenta que:

[...] os povos tradicionais (índios, caboclos, ribeirinhos, seringueiros, quilombolas) possuem vasta experiência na utilização e conservação da diversidade biológica e ecológica que está, atualmente, sendo destruída [...]. Os povos tradicionais, em geral, afirmam que, para eles, a 'natureza' não é somente um inventário de recursos naturais, mas representa as forças espirituais e cósmicas que fazem da vida o que ela é. (POSEY, 1980, p. 149-150).

Para Leff (2000), essas práticas autóctones de manejo dos recursos continuam reproduzindo-se em diferentes espaços étnicos e geográficos como verdadeiras estratégias de sobrevivência cultural e desenvolvimento sustentável. Dessa forma, no ambiente das comunidades tradicionais, pode-se

identificar o forte componente cultural, no qual os homens constroem suas representações simbólicas, seus mapas cognitivos que orientam suas ações. Tais representações se constituem, enquanto meios pelos quais os homens, no estabelecimento de suas relações, reinventam seu mundo, reforçam ou transformam os mundos de seus antepassados (GEERTZ, 1989).

Dessa forma, de acordo com Diegues (2001), ainda que existam representações simbólicas e, sobretudo, míticas que perpassam as distintas culturas e formas de organização social, cada uma dessas últimas tem sua maneira própria de representar, interpretar e agir sobre o meio natural.

3 COMUNIDADES REMANESCENTES QUILOMBOLAS

Segundo Moura (2006), a palavra *quilombo* é originária do idioma africano quimbundo, que significa: “sociedade formada por jovens guerreiros que pertenciam a grupos étnicos desenraizados de suas comunidades”. Os negros lutavam por sua liberdade, para terem uma vida digna que possibilitasse o resgate de suas tradições e culturas. A vida nos quilombos manifestava a resistência de uma comunidade mediante os seus modos concretos de combate da escravidão.

Para a Fundação Palmares, quilombolas são descendentes de africanos escravizados que mantêm tradições culturais, de subsistência e religiosas ao longo dos séculos. (PALMARES, 2017). Estas comunidades são amparadas pelo decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamentou em todo território nacional os procedimentos para identificação, delimitação, reconhecimento e titulação das terras ocupadas por comunidades quilombolas. Neste, o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) tem a função de delimitar as terras destas comunidades.

3.1 A história de vida de João Mulungu, o negro que foi a maior liderança dos quilombos sergipanos – O Zumbi Sergipano

Considerado o negro que foi a maior liderança dos quilombos sergipanos (O Zumbi Sergipano), João Mulungu, nasceu em 1851, em uma senzala de Laranjeiras, a 19 quilômetros da capital Aracaju. Escravo com profissão de pedreiro, Mulungu viajava por toda a província. Nos anos de 1860, tornou-se conhecido por interagir com grupos revolucionários do município onde nasceu.

A região foi considerada berço do pensamento progressista, onde se difundiram pensamentos humanistas e ações libertárias dos negros do estado. Tendo presenciado a mãe ser morta a chicotadas, Mulungu se revoltou e se tornou um legítimo guerreiro dando início a sua luta pela libertação dos escravos. Formou quilombos predatórios, colaborou com as fugas de milhares e fortaleceu o contingente de negros em Sergipe. Teve sua trajetória contestada pelas autoridades que desejavam tê-lo como troféu. Traído por um escravo, João Mulungu foi preso em 19 de janeiro de 1876 e sua captura foi destaque em todo o país. A divulgação de sua morte teve como objetivo demonstrar a extinção dos quilombos de Sergipe, porém alcançou efeito inverso ao esperado pela Coroa: com a morte do herói houve o recrudescimento do movimento pela liberdade.

A união dos negros sergipanos ganhou ainda mais força com outros movimentos abolicionistas que aconteciam pelo Brasil e que levaram, em 1888, a assinatura da Lei Áurea. O poder Legislativo da cidade de Laranjeiras reconheceu em 1990, por meio do Decreto-Lei 407 a importância de João Mulungu transformando a data de sua prisão em *Dia Estadual de Denúncia contra o Racismo*.

João Mulungu ficou também conhecido como “Zumbi sergipano”. Este título se deu por semelhanças com a história do Herói Nacional Zumbi dos Palmares que viveu no Estado de Alagoas dois séculos antes de seu nascimento. Ambos dedicaram suas vidas à mesma causa, lideraram grandes mobilizações, foram perseguidos e assassinados pelos mesmos motivos. Nos anos de 1690, era interessante à Coroa Real a morte do negro que liderou o maior quilombo já existente na América Latina. Desmoralizar Zumbi significava mostrar aos negros o que aconteceria aos demais quilombos que se estruturavam pelo país. Traído por um companheiro, Zumbi foi preso, torturado e assassinado. Sua cabeça foi exposta em praça pública a fim de desmentir a crença da população sobre sua imortalidade (FUNDAÇÃO PALMARES, 2017).

Mulungu é um símbolo de resistência, o verdadeiro Herói Negro Sergipano, para outros se trata de apenas mais um negro que foi escravizado, e que como outros fugiu para se tornar um quilombola, defendendo essa concepção temos a historiadora Maria Nely, para a qual “tributar a João Mulungu o título de líder dos quilombolas e herói negro é um procedimento precipitado e reducionista” (SANTOS, 1997, p. 121).

3.2. A Interação do Rio São Francisco e as Comunidades Quilombolas localizadas em suas margens no Estado de Sergipe.

Por volta do século XVII, período que se deu a invasão holandesa, com o desenvolvimento da pecuária extensiva, as margens do Rio São Francisco. Souza (2012) sustenta que o Vale do São Francisco serviu de refúgio a diversos grupos de negros que fugiram do cativeiro e formaram os chamados quilombos. Já o famoso expedicionário, Teodoro Sampaio (1905), em sua Expedição Hidráulica realizada no século XIX, comentou:

[...] o valle do S. Francisco um vasto candinho em que todas as raças representadas na América se fundem ou amalgamam. Os mestiços eram contudo muito mais numerosos..." (SAMPAIO, 1905. Pg.31).

Segundo o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHSF, as comunidades quilombolas que vivem ao longo da Bacia do São Francisco mantêm uma forte relação com o rio. Isso porque os povos tradicionais têm como um dos seus princípios a ligação intrínseca com o território. A regularização fundiária é uma das principais demandas das comunidades quilombolas, pois esses povos lutam pelo direito de reconhecimento do território onde vivem. Os povos tradicionais também defendem uma formação para os educadores da comunidade, além de se preocuparem com a qualidade da água do rio São Francisco, uma vez que fazem uso direto dele. A pesca, somada à agricultura e ao criatório de animais, formam a base de vida desta população. Essas comunidades são caracterizadas pelo modo de vida ligado ao rio, habitam as ilhas e barrancos do rio São Francisco e vivem para observá-lo, já que suas moradias e meios de sustento dependem do nível da água para realizar a pesca, agricultura, a criação animal e o extrativismo, associados aos ciclos da enchente, cheia, vazante e seca.

Oliveira (2012) destaca que estudar a vida das águas e dos homens do rio São Francisco é entendê-los como correnteza, como fluxo, como movimento, como travessia, pois o rio é um lugar que se permite viajar, um lugar que viaja, um lugar em movimento. A sua natureza de correnteza possibilitou que os homens construíssem suas histórias de vida em seus

espaços, num encontro de homens e águas que seguem juntos. Em geografias híbridas, ziguezagueando entre uma margem e outra, cenários de vida pontilhavam o tempo e o espaço das águas em movimento.

Apesar de ser fonte de subsistência e referência de vida e cultura, os quilombolas, assim como outras comunidades tradicionais as margens do rio São Francisco, sofrem atualmente com redução da sua vazão e seus impactos. Esta vazão ocasionada por diversos fatores, sendo o principal a ação antrópica, que contribuiu para a destruição desse importante rio e seu ecossistema, redução e até desaparecimento de algumas espécies de peixes, como píau-verdadeiro, surubim, dourado, dentre outros, e a redução de matas ciliares que traz prejuízos generalizados, incluindo à cadeia energética.

Theodoro Sampaio (1905) descreve o rio como sendo “um enorme viveiro no qual nunca escasseia o peixe e as caatingas e matas marginais são um imenso e inesgotável tesouro”. O rio São Francisco tem um papel fundamental no aspecto ecológico, cultural e social para os quilombolas, porém, infelizmente, o processo histórico e desordenado de exploração do rio se intensificou nas últimas décadas com o crescimento populacional e aumento das cidades.

Torna-se indispensável a realização de ações para, pelo menos, promover a mitigação dos impactos negativos presentes no rio que se refletem no dia a dia destas comunidades. De imediato, apresenta-se a Educação Ambiental como alternativa para que os indivíduos atingidos possam despertar para o exercício da cidadania, fortalecendo-se os conhecimentos acerca de seus direitos, preparando-os para demandarem e exigirem a criação e aplicação de políticas públicas que garantam a vida saudável para os seus e o ambiente em que vivem.

4 EDUCACAO AMBIENTAL: DIREITO DO POVO, DEVER DO ESTADO

A matriz para reflexão do dinamismo que faz com que o ambiente constitua o lócus da vivência, da experiência do indivíduo com seu entorno e com os outros homens, passa pela criticidade, pelo diálogo, sentido de pertencimento, exercício do protagonismo e da participação, tendo a afetividade como importante fator de aglutinação para a ação coletiva e o

exercício da cidadania. A Educação para o meio ambiente pretende amenizar as distorções na relação homem x ambiente, e busca sensibilizar o cidadão comum para um desenvolvimento sustentável e elevação da qualidade de vida.

A legítima democracia tem como princípio basilar a participação ativa dos cidadãos na vida pública, reconhecidos como “titulares de direito”, e como os “criadores de novos direitos”. É urgente e necessário que a educação assuma sua responsabilidade de capacitar os indivíduos de conhecimentos para o exercício pleno da democracia (PARO, 2000, p. 78). As práticas sociais danosas estão gerando degradação crescente do ecossistema e do meio ambiente, colocando em risco a vida no planeta. Para impedir que esta catastrófica possibilidade se aprofunde, a comunidade formada por seres humanos conscientes e cientes que são parte da cadeia sistêmica que ligam todos os seres, lançam mão do Direito Ambiental. “A sociedade produtora de riscos, torna-se cada vez mais reflexiva, o que significa dizer que ela se torna um tema e um problema para si própria” (JACOBI, 2005, p. 240).

Considerando-se de fundamental importância ações urgentes para disseminar a temática de proteção ambiental aliada à visão integrada do mundo, no tempo e no espaço, espaços privilegiados emergem com dinamismo própria para o estímulo e a implementação de condutas individuais e ações coletivas convergentes para a preservação do meio ambiente. A educação para o meio ambiente visa a conservação da natureza por indivíduos conscientes do seu papel como agentes transformadores da história do planeta. Percorrer o caminho rumo a um ambiente transformado, exige a incorporação da noção de sociedade que se quer ver efetivamente concretizada, contemplando-se as aspirações futuras e ideais de vida, sem perder de vista os obstáculos para torná-los reais.

E nesse contexto, em que os sistemas sociais atuam na promoção da mudança ambiental, a educação assume posição de destaque para construir os fundamentos da sociedade sustentável, apresentando uma dupla função a essa transição societária: propiciar os processos de mudanças culturais em direção à instauração de uma ética ecológica e de mudanças sociais em direção ao empoderamento dos indivíduos, grupos e sociedades que se encontram em condições de vulnerabilidade em face dos desafios da contemporaneidade. (BRASIL, 2005, p.18).

É indispensável o conhecimento do aspecto legal e que se batalhe pela implantação de fato das políticas públicas nas instituições educacionais. O estudante precisa compreender o meio ambiente onde está inserido, fortalecendo seus laços de solidariedade. Quando na Educação Ambiental se fala de autonomia, de respeito, de mudança, e de transformação, o que está implicado é a mobilização dos membros de uma dada comunidade para o fortalecimento do conjunto de normas e leis indicadoras da proteção ambiental. Neste exercício da cidadania, a educação passa a ter sentido, potencializando os sujeitos para o conhecimento e o uso pleno dos direitos e também dos seus deveres.

4.1 Ambiente saudável: direito social e universal

Segundo o Jurista ambientalista, Edis Milaré, (2001) Direito Ambiental é:

O complexo de princípios e normas reguladores das atividades humanas que, direta ou indiretamente, possam afetar a sanidade do ambiente em sua dimensão global, visando a sua sustentabilidade para as presentes e futuras gerações.

A propósito da expressão *Direitos fundamentais do homem*, SILVA (2010, p. 182) leciona que:

Além de referir-se a princípios que resumem a concepção do mundo e informam a ideologia política de cada ordenamento jurídico, é reservada para designar, no nível do direito positivo, aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas. Prossegue afirmando que no qualificativo fundamental acha-se a indicação de que se trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive; fundamentais do homem no sentido de que a todos, por igual, devem ser, não apenas formalmente reconhecidos, mas concreta e materialmente efetivados.

A tomada de consciência crescente acerca das questões ambientais proporciona um despertar para o fato de que os males produzidos colocam em risco a toda a sociedade humana. Esta percepção originou o surgimento de diversos movimentos em favor da proteção ambiental. A maioria dos países inseriu a tutela ambiental em suas Constituições e criou legislações específicas na esperança de um desenvolvimento sustentável planetário.

O conceito e a práxis do Desenvolvimento sustentável nascem após o documento do “Clube de Roma” (1968) “Os Limites do Crescimento” e do “Relatório Brundtland”, *Nosso Futuro Comum*, publicado na Conferência de Estocolmo, promovida pela comunidade internacional em 1972. Evento marcante por ter como resultado a Declaração do Meio Ambiente. Foi durante o mesmo que surgiu a expressão Educação Ambiental. Quando a sociedade tomou conhecimento dos problemas ambientais e percebeu que o homem estava destruindo de forma acelerada a natureza, os governos definiram que a alternativa para modificar este quadro seria uma educação específica. Os processos educativos racionais não consideravam a qualidade relacional entre os membros da comunidade escolar, a afetividade, a participação crítica, os valores individuais e a realidade local. Neste documento estabelece-se a urgência de instauração de normas e princípios comuns que proporcionem a sociedade mundial, orientação e estímulo para preservar e recompor o ambiente humano.

O Princípio 19 da declaração, expressa especificamente sobre a educação em questões ambientais:

É indispensável um esforço para a educação em questões ambientais, dirigida tanto às gerações jovens como aos adultos e que preste a devida atenção ao setor da população menos privilegiado, para fundamentar as bases de uma opinião pública bem informada, e de uma conduta dos indivíduos, das empresas e das coletividades inspirada no sentido de sua responsabilidade sobre a proteção e melhoramento do meio ambiente em toda sua dimensão humana. É igualmente essencial que os meios de comunicação de massas evitem contribuir para a deterioração do meio ambiente humano e, ao contrário, difundam informação de caráter educativo sobre a necessidade de protegê-lo e melhorá-lo, a fim de que o homem possa desenvolver-se em todos os aspectos. (DECLARAÇÃO DE ESTOCOLMO - PRINCIPIO 19 – ANO 1972)

A Conferência de Estocolmo provocou no Brasil o aumento da preocupação relativa ao meio ambiente, e às condições ambientais saudáveis para a efetivação deste direito:

O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas, em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna, gozar de bem-estar e é portador solene de obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras [...] Os recursos naturais da Terra, incluídos o ar, a água, o solo, a flora e a fauna e, especialmente, parcelas representativas dos ecossistemas naturais, devem ser preservados em benefício das gerações atuais e futuras, mediante um cuidadoso planejamento ou administração adequados[...] (MORAES, 2001, p. 668)

O avanço do sistema jurídico brasileiro, no que se refere ao tema ambiental pode ser percebido a partir do exame das leis, que revelam o compromisso de estimulação ao exercício da cidadania e à promoção da garantia a um meio ambiente sadio para a atual e as futuras gerações. Destaca-se entre as prescrições legais a Constituição da República Federativa do Brasil, sancionada em 1988, que trouxe para o campo legal o tema “meio ambiente”. O artigo 225 expressa que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações.

Nesta perspectiva jurídica, nota-se no 1º parágrafo deste aludido artigo, que “§1º para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público: VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”.

Silva reforça esta perspectiva ao afirmar (2010, p. 58):

Temos dito que o combate aos sistemas de degradação do meio ambiente convertera-se numa preocupação de todos. A *proteção ambiental*, abrangendo a preservação da Natureza em todos os seus elementos essenciais à vida humana e à manutenção do equilíbrio ecológico, visa a tutelar a qualidade do meio ambiente em função da *qualidade de vida*, como uma forma de direito fundamental da pessoa humana. (SILVA, 2010, p.58)

Lei Federal Nº. 9.795 - Educação Ambiental – definição, conceito, princípios e objetivos fundamentais.

Embora a CF/88 não tenha informações pormenorizadas referentes à Educação Ambiental, deixou marcas indeléveis do dever do Estado de promovê-la:

Constituição Federal de 1988

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

Em 27 de abril de 1999, é promulgada a Lei Federal Nº. 9.795 que dispõe sobre a Educação Ambiental e estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental, favorecendo a inclusão da matéria Meio Ambiente em espaços de educação formal e não formal. Esta lei ampliou na sociedade, a necessidade de pensar os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

O ordenamento jurídico (Lei 9.795/99) define e conceitua Educação Ambiental em seu artigo primeiro, conforme abaixo:

Artigo 1º Entende-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do Meio Ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua Sustentabilidade.

A Lei 9795/99 da Política Nacional de Educação Ambiental, ainda em sua parte introdutória dispôs, em seu artigo 3º sobre o DIREITO de todos à educação ambiental e direciona as tarefas de cada órgão para sua efetivação:

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III - aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, promover ações de educação ambiental

integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV - aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua Programação;

V - às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

VI - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

Para que se faça entender o alcance ético, jurídico e social desta doutrina, é basilar o entendimento dos oito princípios da Educação Ambiental:

Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:

- I. O enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II. A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III. O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- IV. A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V. A garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI. A permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII. A abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII. O reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

O indivíduo aspira à satisfação plena de suas necessidades vitais, que o constitui como sujeito, e esta ocorre por meio do processo de ensino e aprendizagem. Verifica-se no aprofundamento do quinto artigo, que a educação não é associada apenas com a sobrevivência. Ela é plena e complexa ao englobar inúmeros aspectos para a saúde física: biológica, emocional, psicológica e existencial:

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

- I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo

aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
II - a garantia de democratização das informações ambientais;
III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

A incidência obrigatória dos princípios constitucionais no Direito Ambiental retrata a preocupação com a formação de uma ordem jurídica mais atenta aos desafios da contemporaneidade, entre os quais se encontra o desenvolvimento sustentável. Ao refletir a qualidade do meio ambiente como direito básico da humanidade, Milaré (2007) ainda destaca que,

No Direito do Ambiente, como também na gestão ambiental, a sustentabilidade deve ser abordada sob vários prismas: o econômico, o social, o cultural, o político, o tecnológico, o jurídico e outros. Na realidade, o que se busca, conscientemente ou não, é um novo paradigma ou modelo de sustentabilidade, que supõe estratégias bem diferentes daquelas que têm sido adotadas no processo de desenvolvimento, sob a égide de ideologias reinantes desde o início da Revolução Industrial, estratégias estas que são responsáveis pela insustentabilidade do mundo de hoje, tanto no que se refere ao planeta Terra quanto no que interessa à família humana em particular. Em última análise, vivemos e protagonizamos um modelo de desenvolvimento autofágico que, ao devorar os recursos finitos do ecossistema planetário, acaba por devorar-se a si mesmo. (MILARÉ, 2007, p.70)

Neste contexto, nasce o sentimento de auto responsabilidade que provoca mudanças de atitude frente ao meio ambiente, e a educação assume um papel de grande relevância em toda e qualquer ação humana. (JACOBI, 2005, p. 238) ressalta que:

[...] a noção de sustentabilidade implica a prevalência da premissa de que é preciso determinar uma limitação definida nas possibilidades de crescimento e um conjunto de iniciativas que levem em conta a existência de interlocutores e participantes sociais relevantes e ativos por meio de práticas educativas e de um processo de diálogo informado, o que reforça um sentimento de coo-responsabilização e de constituição de valores éticos. (JACOBI, 2005, p. 238)

4.2 Ambiente natural preservado: re- conhecimento e zelo.

Segundo Leonardo Boff (2001, p. 38), para cuidar do ambiente é preciso desenvolver uma ética da afetividade. É através do sentimento, do “cuidado”, que acontece o despertar para o zelo e a autopreservação, conforme ressaltou:

Tudo começa com o sentimento. É o sentimento que nos faz sensíveis ao que está à nossa volta, que nos faz gostar ou desgostar. É o sentimento que nos une às coisas e nos envolve com as pessoas. É o sentimento que produz encantamento face à grandeza dos céus, suscita veneração diante da complexidade da Mãe-Terra e alimenta enternecimento face à fragilidade de um recém-nascido. É o sentimento que torna pessoas, coisas e situações importantes para nós. Esse sentimento profundo, repetimos, chama-se cuidado. Somente aquilo que passou por uma emoção, que evocou um sentimento profundo e provocou cuidado em nós, deixa marcas indeléveis e permanece definitivamente. (BOFF, 2001, p. 38).

A afetividade é expressa e compreendida por meio da relação deste com o meio, não apenas o sentimento de pertencimento, mas de formação e afirmação do homem como cidadão local. Isso mostra que a noção de lugar não é apenas a localização do espaço, mas também o apego que os indivíduos possuem com relação ao mesmo. Neste sentido, Correa afirmou que:

[...] representam valores e significados especiais, para aqueles que nele vivem. É um espaço carregado de emotividade, no qual as relações sociais, as representações de universos singulares e as experiências se articulam, de forma a transformar meras localizações em sítios especiais, guardados com cuidado na memória. (CORRÊA, 2005 p.15)

Pensar o ambiente em suas inúmeras ações e inter-relações é refletir no *locus* de organização dos valores, saberes, essências e sentimentos da vida privada das pessoas. A afetividade é o sustentáculo que valida todos os processos de desenvolvimento, fortalecendo a conquista do elo perdido entre o

homem e a natureza. Trabalhar a inteligência afetiva implica fortalecer um nível profundo de consciência com consequências éticas (CORREA, 2005, p.15).

A Constituição Federal, ao determinar o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado como um direito do cidadão estabelece relação entre qualidade ambiental e cidadania. Para garantir esse direito, a Carta Magna determina que uma das obrigações do Poder Público seja a promoção da Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública.

Parece consenso entre os especialistas que o despertar da cidadania deve ser prioritariamente iniciado nos primeiros anos nos quais a criança incorpora em sua educação doméstica e escolar os valores inerentes à uma postura cidadã que despertou para uma sensibilidade com o cuidado com o meio ambiente. A formação de jovens preparados para conviver numa sociedade múltipla, em constante transformação é uma necessidade atual. A formação para o exercício da cidadania perpassa pela reavaliação de vários valores, entre eles o ético, o afetivo, o ambiental, o social.

Cabe aos educadores realizarem as adequações necessárias à contextualização e aplicação às suas realidades. É imperativa a edição permanentemente do conhecimento abordado, inserindo novo saberes adquiridos no processo de sintonia com as peculiaridades locais.

Nesta multiplicidade de dimensões em que devem ser levadas em conta as histórias coletivas de cada população, torna-se relevante a necessidade de ampliação de experiências vivenciadas com a educação ambiental. A constatação de muitos pesquisadores, e que, os diferentes caminhos percorridos com o “reconhecer-se como parte da natureza e dependente dela”, perpassam pelo prisma da participação, afetividade, pertencimento, consciência crítica, valoração, validação, mobilização popular, participação cidadã e corresponsabilidade de transformações estruturantes, possibilitando a construção de uma comunidade sustentável contextualizada e em sintonia com as peculiaridades locais.

Faz-se, portanto, a educação ambiental cada vez mais indispensável, já que este é um assunto de relevância social preponderante nos temas contemporâneos. Sua importância se torna vital, posto que as sociedades não

conseguirão garantir uma sobrevivência saudável se levar em consideração apenas o agora, sem avaliar as consequências de suas ações antrópicas para o futuro.

Inflete Freire a este propósito:

Nosso compromisso, enquanto cidadão nesta sociedade globalizada é o de uma visão mais clara e ampla com a qualidade ambiental para um presente e futuro próximo, onde o homem terá oportunidade a sua vez e voz, tendo como vista não o espaço próximo de ação, mas também o horizonte planetário.” (FREIRE, 2000, p. 66-67)

Conclui-se que a questão ambiental em seus mais variados temas é uma convocação vital a uma mudança de atitude diante do consumo dos bens naturais, da autorresponsabilização com a geração de resíduos resultante do consumo desenfreado e da tomada de consciência relacionada à necessidade do envolvimento de todos os cidadãos, comprometidos em organizações comunitárias que visem a sua constante metamorfose. A Educação Ambiental proporciona o conhecimento fundamental para uma visão abrangente e crítica da realidade, e instrumentaliza os indivíduos para atuar de forma concreta sobre os problemas ambientais:

Diante deste fato, a resposta mais apropriada à crise ecológico-econômica atual é a busca de visões alternativas de como entre humanos pode haver prosperidade com impacto reduzido sobre o meio ambiente. As equações simples de quantidade igual a qualidade, ou mais igual melhor, são falsas. Uma visão alternativa torna-se, assim, uma necessidade e uma forma estratégica de enfrentar a destruição do planeta. (BAIARDI, VICTOR, 2012)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conhecimento tem papel fundamental, sobretudo, como importante instrumento de inclusão social e cidadania. O valor desse processo reside na criação participativa de soluções e estratégias baseadas em princípios sólidos, democráticos e contextualizadas às realidades locais.

A consciência crítica precisa ser estimulada entre os envolvidos, para a ampliação da percepção do ambiente onde vivem. Credita-se à Educação Ambiental, o despertar de alguns questionamentos: Quem sou eu na minha comunidade? Qual o mundo que quero deixar para meus filhos? Quais os reflexos das minhas atitudes para com o meio natural? Ou seja, uma mudança

de percepção inicial sobre meio ambiente e a sua presença nele. Graciani valida este aspecto:

O homem, como ser social e natural é detentor de conhecimentos, historicamente vivenciados e valores socialmente construídos, tem o poder de agir, criar. Atuar e recriar seu modo de relacionamento com o meio social e natural, não esquecendo que é no microcosmo (local) é que se baseia o fator participativo da gestão ambiental (GRACIANI, 2003, p. 19).

Evidencia-se que vivenciar e desenvolver uma prática educacional que valide os laços que unem o homem à natureza e à cultura, faz apelo à sensibilidade, à emoção e ao contato direto com a realidade, na construção do conhecimento científico. Arrolando a lógica argumentativa de um conjunto de especialistas aqui convocados, constatou-se que, de fato, só através da práxis é possível construir um conhecimento real, vivenciar experiências sólidas e profundas. E que quanto mais cedo as questões ambientais forem abordadas, maiores as chances de despertar a consciência pela preservação. Por isso, a educação para uma vida sustentável deve começar já na mais tenra idade, que, no dizer do autor que evocamos se traduz em sincronizar as perspectivas: “conhecer para transformar” por “transformar para conhecer” (COIMBRA, 1995).

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. **Decreto Federal Nº 4.887 de 20/11/2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

BRASIL. **Programa Nacional de Educação Ambiental** – ProNEA. Ministério do Meio Ambiente, Diretoria de Educação Ambiental; Ministério da Educação, Coordenação Geral de Educação Ambiental. 3. ed. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2005. p.18.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Guia de políticas sociais quilombolas**: serviços do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília. 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais – 5ª a 8ª série**. Brasília: MEC/SEF, 1998. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/meioambiente.pdf>
Acesso em: 7 nov. 2017

BAIARDI, A.; VICTOR, M. M. **O capital natural como capital tangível e produtivo de uma nova civilização** – Paper para o PROAM Salvador, 2012.

BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: Ética do humano - compaixão pela terra**. Petrópolis RJ: Vozes, 2001.

CARVALHO, I.C.M. Qual educação ambiental? Elementos para um debate sobre educação ambiental popular e extensão rural. **Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável**, Porto Alegre, v. 2, n. 2, 2001.

CBHSF - Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. **A bacia: principais características**. Disponível em: <<http://cbhsaofrancisco.orgbr/a-bacia/>>. Acesso em: 15 nov. 2017.

COIMBRA, C.M. B. Os Caminhos de Lapassade e da Análise Institucional: uma Empresa Possível. **Revista do Departamento de Psicologia da UFF**, v. 7, n. 1, p. 52-80, 1995.

CORRÊA, R. L.; GOMES, P. C. da C. (Org.). **Geografia: Conceitos e temas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. p.15-47.

Declaração De Estocolmo - principio 19. Disponível em: <<http://www.allemar.prof.ufu.br/DECLARA%C7%C3O%20DE%20ESTOCOLMO.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2017.

DIEGUES, Antônio Carlos Santana. **O mito moderno da natureza intocada**. 4. ed. São Paulo: Hucitec, 2001.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação**. São Paulo: Editora UNESP, 2000 p. 66-67.

FUNDAÇÃO PALMARES. **Sergipe relembra trajetória do líder João Mulungu**, 2017. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/archives/17360>>
Acessado em: 15 nov. 2017.

FUNDAÇÃO PALMARES 2017. **Comunidades Remanescentes de Quilombos (CRQ's)**. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/comunidades-remanescentes-de-quilombos-crqs>>. Acessado em: 14 nov. 2017.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1989.

GRACIANI, J.S. **Ações e estratégias para a atuação na gestão participativa socioambiental.** Educação Continuada à distância – NOAL. C – 2003. p. 19

FILHO, José Alves de Siqueira. A extinção do São Francisco. **PISEAGRAMA**, Belo Horizonte, n. 8, p. 92 - 101, 2015.

JACOBI, P. Educação Ambiental: o desafio da construção de um pensamento crítico, complexo e reflexivo. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 233-250, maio/ago. 2005. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ep/v31n2/a07v31n2.pdf>>. Acesso em 13/11/2017.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001

MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário.** 5ª ed. atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.p.42-46 70.

MIRANDA, S.A. Andrade de. **Comunidades Tradicionais e Conservação Ambiental: A importância de processos participativos e integrados de gestão ambiental.** Disponível em: <https://sustentabilidadeedemocracia.wordpress.com/2014/12/23/comunidades-tradicionais-e-conservacao-ambiental-a-importancia-de-processos-participativos-e-integrados-de-gestao-ambiental/>. Acessado em: nov. 2017.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE- MMA. **Povos e Comunidades Tradicionais.** Disponível em: <http://www.mma.gov.br/desenvolvimento-rural/terrasind%C3%ADgenas,-povos-e-comunidades-tradicionais>. Acessado em: 10 nov. 2017.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 2001. p. 668.

MOURA, G. **Quilombos contemporâneos no Brasil in Brasil/África: como se o mar fosse mentira.** CHAVES, R., SECCO, C., MACEDO, T.. São Paulo: Ed. Unesp. Luanda/Angola: Chá de Caninde, 2006.

OLIVEIRA, C. L. **Vazanteiros do Rio São Francisco: um estudo sobre populações tradicionais e territorialidade no Norte de Minas Gerais.** Belo Horizonte: Dissertação de Mestrado. UFMG, 2005.

LEFF, Enrique. **Epistemologia ambiental.** Tradução de Sandra Valenzuela. Revisão técnica de Paulo Freire Vieira. São Paulo: Cortez, 2000.

PARO, Vitor Henrique. **Administração escolar: introdução crítica.** São Paulo: Autores Associados, 2000.

POSEY, D. A. Os Kayapó e a natureza. **Ciência Hoje**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 12, p. 34-41, 1980.

SACHS, I. **Estratégias de transição para o Século XXI: Desenvolvimento e meio ambiente.** São Paulo: Studio Nobel, 1993. 19 p.

SAMPAIO, Dr. Theodoro. **O Rio de S. Francisco e a Chapada Diamantina. 1879-80.** Escolas Profissionais Salesianas, São Paulo. 1905.

SANTOS, Lourival Santana. Quilombos e quilombolas em terras de Sergipe no século XIX. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe**, Aracaju, n. 31, p. 31-43, 1992.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional.** 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 58

SOUZA, Regina Celeste Andrade; SPÍNOLA, Carolina de Andrade; ALMEIDA, Elvina Pérpeta Ramos (Org.). **Rio São Francisco: Ocupação territorial: problemas socioambientais: desafios e possibilidades.** Salvador: Unifacs, 2012. 160p.